



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 502/2020, de 05 de Maio de 2020.

**“Reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Parnaíba-PI e dá outras providências”**

**Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito Municipal da cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado do Piauí, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 460, de 16 de março de 2020 e 466 de 23 de Março de 2020, que dispôs sobre a criação e composição do Gabinete de Mobilização, Coordenação e Controle para enfrentamento da emergência decorrente do novo Coronavírus;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 465, de 23 de março de 2020, que declarou situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Parnaíba em razão de surto de doença respiratória Coronavírus-COVID-19 e estabelece outras medidas para seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 461, de 17 de março de 2020, 462 de 20 de março de 2020 e 468, de 24 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Parnaíba,

**CONSIDERANDO** que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Parnaíba, em razão do COVID-19, inclusive com a confirmação de vários casos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado “Estado de Calamidade Pública” no Município de Parnaíba, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.

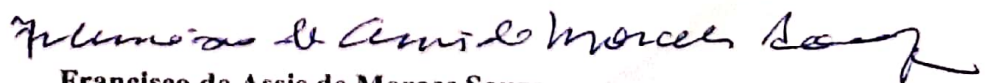
**Art. 2º** - Ficam os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos Municipais e Estaduais já em vigor que tratam sobre a matéria.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem do Prefeito de Parnaíba enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública”, para fins do art. 65, da LRF.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 05 de Maio de 2020.



**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**